

PROJETO DE LEI Nº 06/2025.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO,
HUMANO OU MATERIAL A ENTIDADES SOCIAIS E
ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Salitre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, humano ou material, às entidades sociais e associações municipais sem fins lucrativos que tenham como objetivo o fomento ao desenvolvimento social da população salitrense.

Art. 2º A Entidade e/ou Associação contemplada na forma do Art. 1º desta Lei, deverá realizar seu cadastro no Município, onde será avaliado se a mesma se enquadra nos objetivos da presente Lei.

Art. 3º Os recursos e serviços de que trata o Art. 1º, deverão ser destinados e aplicados em despesas conforme estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela solicitante, e será aprovado desde que atenda a finalidade pública.

Art. 4º A Entidade e/ou Associação beneficiada, quando receber recursos financeiros na forma de dinheiro, deverá submeter à apreciação do Poder Executivo Municipal a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo estipulado no Termo de Fomento/Colaboração a ser formalizado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) de março de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº ____/2025, que "Autoriza concessão de auxílio financeiro, humano ou material a entidades sociais e associações do município e dá outras providências."

Sabemos que o ato de associar-se permite que as pessoas alcancem objetivos que não conseguiriam sozinhos. Difícil um intento humano que não seja alcançado pela associação. Assim, considerando a relevância social de tais instituições, a proposição do referido Projeto de Lei visa fortalecer as Associações e Entidades Sociais do Município de Salitre, possibilitando-as suporte necessário para o alcance de seus fins sociais.

Certo de contar com a atenção e celeridade dessa Egrégia Câmara Municipal, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO E DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS, da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, reunida para apreciar, conforme art. 52, § 2º, I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, I, “a” do Regimento Interno,

- **Projeto de Lei nº 005/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRS) e das Outras Providências.

- **Projeto de Lei nº 006/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal Mesa Diretora, que Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro, Humano ou Material a Entidades Sociais e Associações do Município de Salitre e dá outras providências”.

Emenda: acrescenta o parágrafo primeiro ao Art – 2 - do projeto de lei 006/2025.

“Acrescenta ao cadastro de avaliação no município a obrigatoriedade por parte das associações/entidades, a filiação obrigatória a Federação das Entidades Comunitárias de Salitre, bem como o reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal de Salitre-CE, nos termos da legislação vigente. “

- **Indicação de Projeto de Lei Nº 007/2025**, de autoria Vereador Presidente Antônio Sílvia Pinto Lima que Proíbe o Faturamento de Energia Elétrica por Estimativa de Consumo, no Município de Salitre, a Fim de Oferecer Outras Opções de Medição Como Acesso Remoto do Leitor ou Possibilitar a Auto Leitura do Medidor pelo Consumidor.

Observa-se que os projetos estão redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, trazendo o assunto sucintamente registrado em ementa, estando em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salitre-CE.

RESOLVE:



Depois de discutida a admissibilidade dos supracitados Projetos, estas Comissões decidiu que os projetos estão **apto a ser votado – com emenda no Projeto 06/2025**, pelo plenário desta Casa Legislativa.

Salitre/CE, 09 de abril de 2025.

Antônio Marciel dos Santos

ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA
RELATOR

Francisco Paulo Pereira

FRANCISCO PAULO PEREIRA
MEMBRO

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA
PRESIDENTE

José Edicarlo Dias

JOSÉ EDICARLOS DIAS
RELATOR

Joel Lima dos Santos

JOEL LIMA DOS SANTOS
MEMBRO



ATA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO E DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, TRABALHO, HABITAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS.

Aos 09 de Abril de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Salitre, os Vereadores Antônio Maciel dos Santos, Francisco de Souza Barboza e Francisco Paulo Pereira, José Edcarlos Dias e Joel Lima dos Santos, orientados pelo parecer do Assessor Jurídico-Legislativo do Dr. Damiano Bezerra da Silva, OAB/CE nº 51.901.

Aberta a reunião, foram discutidas as admissibilidades dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Nº 004/2025**, de Autoria de Poder Executivo Municipal que Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal de Salitre-CE, e da outras Providencias.

- **Projeto de Lei nº 005/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal que Institui O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDS) e da Outras Providencias.

- **Projeto de Lei nº 006/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal Mesa Diretora, que Autoriza Concessão de Auxílio Financeiro, Humano ou Material a Entidades Sociais e Associações do Município de Salitre e dá outras providencias”.

Emenda: acrescenta o paragrafo primeiro ao Art – 2 - do projeto de lei 006/2025.

“Acrescenta ao cadastro de avaliação no município a obrigatoriedade por parte das associações/entidades, a filiação obrigatória a Federação das Entidades Comunitárias de Salitre, bem como o reconhecimento de utilidade publica pela Câmara Municipal de Salitre-CE, nos termos da legislação vigente. “

- **Indicação de Projeto de Lei Nº 007/2025**, de autoria Vereador Presidente Antônio Sílvia Pinto Lima que Proíbe o Faturamento de Energia Elétrica por Estimativa de Consumo, no Município de Salitre, a Fim de Oferecer Outras Opções de Medição Como Acesso Remoto do Leitor ou Possibilitar a Autoescultura do Medidor pelo Consumidor.



Assim, O Projeto de lei Nº **04/2025** foi Pedindo Vista pelo Vereador Relator da da Comissão de Constituição e Justiça o Sr. Francisco de Sousa Barboza, sendo que os demais os Projetos de leis Nº **05/2025 -06/2025 (Com Emenda)** e **07/2025** estão **aptos a serem votados** pelo plenário desta Casa Legislativa, pela (UNANIMIDADE) dos membros desta Comissão.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião que eu, Vereador Francisco Paulo Pereira, membro desta comissão, lavrei esta ata.

Antônio Marciel dos Santos

ANTÔNIO MARCIEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

Francisco de Souza Barboza

FRANCISCO DE SOUZA BARBOZA
RELATOR

Francisco Paulo Pereira

FRANCISCO PAULO PEREIRA
MEMBRO

Francisco de Souza Barbosa

FRANCISCO DE SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

Jose Edicardos Dias

JOSÉ EDICARLOS DIAS
RELATOR

Joel Lima dos Santos

JOEL LIMA DOS SANTOS
MEMBRO